

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

09 DE SETEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 233



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.192, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Acrésceta parágrafos ao artigo 5º da Lei nº 2.073, de 21 de julho de 2016.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.073, de 21 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, §§ 2º, §§3º e §§4º:

“Art. 5º Fica proibido, no âmbito do Município de Itupeva, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos, salvo anúncios especiais de interesse público.

§ 1º Excetua-se dessa proibição os campos de futebol e os ginásios de esportes do município.

§ 2º A publicidade poderá ser feita através de outdoor's, totens, letras de caixa, painéis, placas, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

§ 3º Os valores arrecadados com a cessão de tais espaços publicitários serão depositados em contas específicas e deverão ser utilizados, de forma exclusiva, em ações relacionadas com esportes e lazer da comunidade itupevense.

§ 4º Não será permitida a veiculação de propaganda ou qualquer ato publicitário que contenha conotação político partidária, sexual, bebida alcoólica, tabagismo, medicamento e substância psicoativa e nem de empresa com proprietário ou sócio com atuação político partidária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de setembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.193, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 976, de 28 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Itupeva e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 976, de 28 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Itupeva e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) Conselheiros titulares e 14 (catorze) Conselheiros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de setembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.194, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina a Creche Municipal do Bairro Rio das Pedras, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de CRECHE MUNICIPAL RENATO FOGA.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Creche Municipal localizada no Bairro Rio das Pedras, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se CRECHE MUNICIPAL RENATO FOGA.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a biografia do cidadão homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itupeva, 02 de setembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

BIOGRAFIA: RENATO FOGA

Nasceu em 03/05/1935, na cidade de Rocinha, Distrito de Jundiá, hoje Vinhedo. Filho de imigrantes italianos Jacinto Foga e Elvira Ormeneses Foga, iniciou sua história em Itupeva no Sítio São Francisco de Assis no bairro Rio da Prata e no decorrer do tempo, com sua esposa Dirce Aparecida Cheracomo Foga e seus filhos Francisco Roberto, Neusa, José Rinaldo, Cristina e Márcia Renata, adquiriu a Fazenda Ouro Verde, no bairro Monte Serrat, onde trabalhou arduamente e passou as últimas décadas de sua vida.

Desde muito jovem foi um grande empreendedor. Começou no ramo da agricultura plantando bananas e em 1.959, arriscou suas reservas no plantio de tomate e tudo o que ganhava como lucro investia em terras. Com a ajuda de seus pais e seus irmãos, trabalhou, perseverou e prosperou na agricultura de nossa região, por nunca ter desistido dos seus sonhos.

Apesar de seu pouco estudo, parecia ser formado em Engenharia, Agronomia e às vezes até diria que era um especialista em Meteorologia, pois falava das mudanças do tempo com muita propriedade. O amor que tinha pelo campo, possibilitava ser o agrimensor de suas terras, que de tempo em tempo, se tornavam em grandes plantações; as nascentes de água se transformavam em lagos e em cada semente plantada, o orgulho de ter conquistado mais uma farta colheita.

Sempre foi um homem pacífico e justo, que ensinou aos seus filhos, netos, bisnetos, noras e genros a importância de ser simples e como lidar com a terra.

Faleceu em 04 de janeiro de 2014, deixando um legado de simplicidade, honestidade e respeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as obrigações das empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Itupeva ficam obrigadas a:

I – identificar os cabos existentes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

III – retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta Lei deverão conter cabeamento identificado.

Parágrafo único. As instalações executadas após a data da publicação desta Lei deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Itupeva a cada 06 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Lei Complementar nº 490/2020 02

Art. 4º Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

Art. 5º As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Itupeva ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura

Municipal de Itupeva ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Lei Complementar nº 490/2020 03

Parágrafo único. O uso dos postes compartilhados não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 8º Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta Lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 9º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Itupeva, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10. O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da

autoridade competente;

II – multa de 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal; e

III – proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas nesta Lei serão creditados em conta específica no Fundo Municipal de Habitação.

Lei Complementar nº 490/2020 04

§ 4º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação das multas descritas no art. 62 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 5º Compete à Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo (S.H.O.U.) notificar e fiscalizar as circunstâncias elencadas nesta Lei e suas alterações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 02 de setembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre transformação de nomenclatura de função pública, extinção de especialidade e reenquadramento de servidores.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da função pública de Coletor de Lixo, ratificada pela Lei Complementar nº 332, de 19

de março de 2013, para a função pública de Servente Geral.

Art. 2º Fica extinta a especialidade de Coletor de Lixo, do cargo de Agente de Infraestrutura, criada pela Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados na especialidade de Coletor de Lixo ficam reenquadrados na especialidade de Ajudante Geral, do cargo de Agente de Infraestrutura, criada pela Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de setembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 7481-1/2020

Pregão Eletrônico N° 012/2020

Objeto: Aquisição de tinta látex, esmalte sintético e tinta para piso, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços RESOLVE:

I – ADJUDICAR os itens da presente licitação às empresas:

- MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 17, 18, 20 e 21).

- RGA SISTEMAS ELÉTRICOS, AUTOMAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA (Itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30).

II – Declarar FRACASSADO por motivo de oferta de valor superior ao estimado nos autos, os itens 7 e 23.

(YASMIN GODOY FLORIM)

Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 7233-6/2020

Pregão Eletrônico N° 013/2020

Objeto: Aquisição de máscaras descartáveis de tripla proteção.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI.

(YASMIN GODOY FLORIM)

Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 4468-1/2020

Pregão Eletrônico N° 019/2020

Objeto: Aquisição de estantes e armários em aço para a biblioteca municipal.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços RESOLVE:

I – ADJUDICAR os itens da presente licitação à empresa:

- GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (Itens 1 e 2).

(YASMIN GODOY FLORIM)

Pregoeira

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONVITE N° 002/20

Processo nº 39-4/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária com prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso e consultoria previdenciária

a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem), necessária à automação e à gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itupeva, sendo adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pelo período de 12 (doze) meses.

Às quinze horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte, no Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Pq. das Vinhas, neste Município, na presença dos interessados, procedeu-se à abertura das propostas de preços do Convite em referência.

I – ABERTURA DAS PROPOSTAS

LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO/PROPOSTA
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA	1º lugar - R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA ME	2º lugar - R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	3º lugar - R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

As empresas não compareceram na abertura dos envelopes.

Após abertura e análise das propostas, declaramos como vencedora do certame, a empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, com o valor ofertado de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Pelo exposto, abrimos o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, para interposições de recursos, a contar da data de publicação desta Ata, onde transcorrido o prazo, sem nenhum recurso protocolado junto à esta Prefeitura, a licitação prosseguirá com a com a homologação e adjudicação à empresa vencedora.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata vai assinada pelos membros da Comissão, sendo a presente decisão publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva, bem como, se expedindo ainda comunicação às empresas participantes.

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA

Presidente

NAVÍNIA SILVA OLIVEIRA

Membro

RHAFANEL ROCHA TAFARELO

Membro

DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES

Membro

KÁTIA R. DE MORAES

Diretora Administrativa Itupeva Previdência

COMUNICADO

ATENÇÃO!

ANTES DE COMPRAR UM LOTE OU TERRENO, CONSULTE A PREFEITURA DE ITUPEVA.

LOTEAMENTOS IRREGULARES OU CLANDESTINOS NÃO SERÃO TOLERADOS PELO EXECUTIVO.

ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE (11) 4591-8142 E INFORME-SE!

Prefeitura de
ITUPEVA



MEDIDAS

CORONAVÍRUS

CENTRAL TELEFÔNICA

Mais Informações

 156

 11 4591-4259 / 4496-2688



App: eOuve Município de Itupeva



Prefeitura de
Itupeva